

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO N° 20220246**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n° 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF n° 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 38.145.587/0001-08, estabelecida à R D-1, LOTE 12-L LOTEAMENTO PORTEIRA S/N, LUZIMANGUES, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TIAGO ARRUDA FERREIRA, residente na RUA 303 SUL, ALAMEDA 09, QUADRA 09, LOTE 17, P.DIRETOR SUL, Palmas-TO, CEP 77500-000, portador(a) do CPF 001.267.151-73, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n° 032/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de móveis escolares para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077243	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 05 PADRÃO FNDE, composto de 1(uma) mesa e 1(uma)cadeira - Marca.: MINART CONJUNTO ALUNO TAMANHO 05 PADRÃO FNDE, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. (Para alunos com altura entre 1,46m a 1,76m. Mesa - Em resina termoplástica;tampo em ABS medindo 600mm x 450mm, com abas em todas suas laterais e parte do fundo medindo 50mm e na parte frontal 40mm, 5mm de espessura, dotado de porta copos e porta lápis/caneta, Estrutura confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm). Fixação das sapatas (frontal e posterior). Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor dos restantes dos plásticos, fixadas à estrutura através de encaixe. Cadeira empilhável- Assento anatômico com raio frontal em torno de 70mm, com medidas de 460mm largura x 410mm profundidade x 4mm de espessura e abas laterais de no mínimo 22mm cobrindo todo o tubo e estrutura do assento, contendo berços de apoio para o tubo e 03 nervuras transversais para reforço com 3mm de espessura mínima e 12mm de altura, curvas anatômicas alinhando design com ergonomia. Encosto com pegador de mão central na parte superior com medidas de 35mm x 105mm e reforço por uma nervura de 8mm na parte traseira, anatômica com raio de aproximadamente 50mm. O Brasão do Órgão adquirente, deve ser injetado em alto-relevo no Encosto com dimensões mínimas dentro de uma área de 70mm de largura por 90mm de altura, na parte inferior traseira, na superfície de contato com o usuário. Porta livros tipo concha em polipropileno dimensões de área livre interna de 350mm largura x 275mm profundidade x 120mm altura, com rasgos na parte traseira e laterais no fundo para ventilação e limpeza. Estrutura metálica da cadeira em aço na chapa 16 dobrados de forma mecânica constituída de 02 tubos que servirão como pernas dianteiras, apoio para assento/encosto, 01 tubo que servira de apoio do assento/porta livro, 01 tubo único dobrado sem emendas para formação dos pés traseiros. Todas as peças da estrutura metálica são com 1.5mm de espessura e unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (p6). Além disso todas as pontas dos tubos são cobertas buchas plásticas.	CONJUNTO	4.000,00	950,000	3.800.000,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



077244	<p>CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04 PADRÃO FNDE, composto de 1 CONJUNTO (uma)mesa e 1(uma)cadeira - Marca.: MINART</p> <p>CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04 PADRÃO FNDE, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira.          (Para alunos com altura entre 1,33m a 1,59m ).</p> <p>Mesa - em resina termoplástica, tampo em ABS medindo 600mm x 450mm, com abas em suas laterais, dotado de porta copos e porta lápis/caneta. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm), Pés com diâmetro de 38mm (1 1/2), em chapa 16 (1,5mm). Porta livros em polipropileno, injetado. Fixação das sapatatas (frontal e posterior) aos pés, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor dos restantes dos plásticos, fixadas à estrutura através de encaixe. Cadeira empilhável- Assento/Encosto em resina termoplástica de alto impacto, assento anatômico com raio frontal em torno de 70mm com medidas de 460mm largura x 365mm profundidade x 4mm de espessura e abas laterais de no mínimo 22mm, contendo berços de apoio para o tubo e 03 nervuras transversais para reforço com 3mm de espessura mínima e 12mm de altura, 03 canaletas em baixo relevo com medidas aproximadas de 10mm de largura x 350mm de comprimento e 1mm de profundidade, curvas anatômicas. Encosto com pegador de mão central na parte superior com medidas de 35mm x 105mm e reforço por uma nervura de 8mm na parte traseira, localizado a 200mm da borda superior e 100mm da borda inferior, é reforçado por duas nervuras mínima de 3mm de espessura e 12mm de altura na parte traseira, medidas de 450mm de largura x 300mm de altura, com raio de 600mm e alojamentos de 170mm de profundidade que permitam o encaixe e cobertura total das pontas dos tubos do encosto. O Brasão do Órgão adquirente, deve ser injetado em alto-relevo no Encosto, na parte inferior traseira. Estrutura metálica da cadeira em aço. Todas as peças da estrutura metálica são com 1.5mm de espessura e unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó). Além disso todas as pontas dos tubos são cobertas buchas plásticas.</p>	3.000,00	920,000	2.760.000,00
077245	<p>CONJUNTO ALUNO TRAPEZOIDAL INFANTIL EM RESINA TERMOP LÁSTICA COMPOSTO POR 06 MESA - Marca.: MINART</p> <p>CONJUNTO ALUNO TRAPEZOIDAL INFANTIL EM RESINA TERMOPLÁSTICA COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS EMPILHÁVEL E 01 MESA/BAU SEXTAVADA CENTRAL-TAMANHO 03. Mesa/bau de centro sextavado, sobre estrutura em tubo redondo 7/8 na chapa 18. 06 mesas tampo em polipropileno injetado dotado de porta lápis e canetas, dimensões de 660mm de largura maior x 260mm largura menor x 390 mm de profundidade x 30mm de abas laterais de proteção.Porta livros de dimensões 460mm de largura maior x 250 mm largura menor x 310mm de profundidade. Estrutura metálica da mesa em aço constituída de, 01 base do tampo formado por 01 tubo 7/8 chapa 18 dobrado mecanicamente em forma U. Colunas formadas por 02 tubos oblongos 29 x 58 ligam a base do tampo ao apoio dos pés, travadas entre si por uma travessa no tubo 20/30 na chapa 18 que servira de reforço. Os apoios dos pés são formados por 02 tubos de 1 1/2 chapa 18. Cadeiras Empilháveis -Assento/Encosto em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, assento anatômico com raio frontal em torno de 50mm, com medidas aproximadas de 350mm de largura x 290mm de profundidade x 4mm de espessura e abas laterais de no mínimo 22mm cobrindo todo o tubo e estrutura do assento, 03 nervuras transversais para reforço com 3mm de espessura mínima e 12mm de altura, na superfície de contato com o usuário 03 canaletas em baixo relevo com medidas aproximadas de 10mm de largura x 350mm de comprimento e 1mm de profundidade, curvas anatômicas alinhando design com ergonomia. Encosto com pega mão central medindo 25mm x 75mm, é reforçado por duas nervuras mínima de 3mm de espessura e 12mm de altura na parte traseira, medidas aproximadas de 350 mm de largura x 210mm de altura. O Brasão do órgão adquirente, deve ser injetado em alto-relevo no Encosto na parte central traseira, na superfície de contato com o usuário ponteiras inferiores para tubo 7/8 externas devendo ter 55mm de altura. A altura do assento até o chão deverá ser de, aproximadamente, 350 mm. Todas as peças da estrutura metálica são unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó). Todas as pontas dos tubos deverão ser cobertas com buchas plásticas</p>	600,00	5.500,000	3.300.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 9.860.000,00

1.1. O objeto deste contrato se destinará a Sede da Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itaituba Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 09 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Exercício 2022 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123650450.2.065 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123660461.2.067 Manutenção do EJA FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.



4. Conta Bancária para pagamento: Agência 127, Conta Corrente 70949-3, Banco da Amazônia.
5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
  - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
  - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os móveis escolares objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Educação, na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE..

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos móveis escolares). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos móveis escolares poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidades, ou seja superior ao objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7. Para se comprovar a segurança dos móveis escolares, nenhum será recebido sem a Certificação INMETRO e ABNT.

8. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal



nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos móveis escolares.

9. Entregar os móveis escolares acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer móveis escolares objeto deste Contrato que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos móveis escolares até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

12. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13. Os móveis escolares deverão atender integralmente as exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital e a proposta de preços da contratada bem como todo o processo licitatório origem este contrato, que dele passa a integrar independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste contrato, acompanhado do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o



objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto contratado por outros de qualidade igual ou superior;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os móveis escolares contratados que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. o prazo de garantia dos móveis escolares não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento;

1.10. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.10.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.11. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - PE e seus anexos;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 032/2022-PE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratado e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de



preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. fizer declaração falsa;
- 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1.7. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 1.8 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa



em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
CNPJ 38.145.587/0001-08  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_